

Pedido de Impugnação LICITANET

CONSTRUTORA

REMO

LTDA

Documento: 18.225.557/0001-96

gco@remo.com.br

Descrição

Superada a análise do tópico anterior, importante analisar que todos os anexos de BDI, Composição de Encargos Sociais, Composição de Preços Unitários e Planilha Orçamentária, foram disponibilizados sob formato “escaneado”, em imagem e arquivo não pesquisável. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) estabelecem a transparência como um dos pilares fundamentais das contratações públicas. O acesso à informação é condição sine qua non para a efetiva fiscalização dos atos administrativos, promovendo a lisura e a competitividade nos certames licitatórios. A partir dessas considerações, observa-se que o edital em questão foi publicado majoritariamente em formato PDF pesquisável, o que facilita a busca por informações e a análise detalhada de seu conteúdo. No entanto, chama atenção a dissonância ao constatar que o Anexo I encontra-se em formato não pesquisável. A disponibilização de um anexo em formato não pesquisável, especialmente tratando-se do estudo técnico preliminar e do termo de referência, é contrária aos princípios de transparência e acessibilidade informacional. Tal formato dificulta a análise minuciosa por parte dos interessados, podendo gerar prejuízos às licitantes, de modo a interferir na lisura do certame. Nesse sentido, cabe destacar o comando expresso na LAI (Lei de Acesso à Informação – L12.527/11), que prevê em seu art. 8º: “Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; Isso significa, em outras palavras, que cabe à Administração promover esforços para facilitar o acesso de informações de interesse coletivo por ela publicadas, independente de requerimento da parte. Inclusive, o entendimento dos Tribunais de Contas é uníssono quanto à questão, destacando a relevância das ferramentas de busca na concretização do acesso à informação. Além de facilitar a seleção e busca de dados esparsos, é uma medida de acessibilidade indispensável, conforme trecho abaixo: “o site não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação, além de não disponibilizar acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;” TCEMG – PROCESSO Nº 5256/989/19 – RELATOR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Portanto, se faz medida necessária ao regular prosseguimento do certame, a imediata retificação do edital para que todos os anexos de BDI, Composição de Encargos Sociais, Composição de Preços Unitários e Planilha Orçamentária sejam disponibilizados em formato PDF pesquisável, em conformidade com o restante do documento e com os princípios da transparência e acesso à informação.

RESPOSTA 01:

Todas as informações estão legíveis, atendendo ao princípio da transparência, bem como dentro de todas as normas legais.

Para que os referidos arquivos sejam publicados de forma original, fez-se necessário a digitalização dos documentos inclusive com a assinatura dos responsáveis, e disponibilização destes em formato original, na íntegra.

Contudo, por tratar-se de detalhes que não prejudica a lisura do certame, e considerando que poderia ser sanada essa dificuldade da licitante através de um pedido de informação, ou solicitação dos arquivos em texto, a mesma seria prontamente atendida, como é de costume deste setor enviar a todo e qualquer licitante que solicite informação ou documentação complementar.

Superada a análise genérica, passamos a analisar o texto da “impugnação” por tópico, como segue:

ALEGAÇÃO 1:

“Superada a análise do tópico anterior, importante analisar que todos os anexos de BDI, Composição de Encargos Sociais, Composição de Preços Unitários e Planilha Orçamentária, foram disponibilizados sob formato “escaneado”, em imagem e arquivo não pesquisável.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) estabelecem a transparência como um dos pilares fundamentais das contratações públicas. O acesso à informação é condição sine qua non para a efetiva fiscalização dos atos administrativos, promovendo a lisura e a competitividade nos certames licitatórios.”

RESPOSTA 01.1

Foram disponibilizadas as planilhas em pdf conforme link:

<https://www.montecarmelo.mg.gov.br/download.php?file=Mzg5Ng==>

<https://www.montecarmelo.mg.gov.br/download.php?file=Mzg5NQ==>

<https://www.montecarmelo.mg.gov.br/download.php?file=Mzg5NA==>

<https://www.montecarmelo.mg.gov.br/download.php?file=Mzg5Mw==>

<https://www.montecarmelo.mg.gov.br/download.php?file=Mzg5Mg==>

ALEGAÇÃO 2:

A partir dessas considerações, observa-se que o edital em questão foi publicado majoritariamente em formato PDF pesquisável, o que facilita a busca por informações e a análise detalhada de seu conteúdo. No entanto, chama atenção a dissonância ao constatar que o Anexo I encontra-se em formato não pesquisável.

RESPOSTA 01.2

Nesse ponto, não prospera a alegação da empresa, pois o Anexo I, ou seja: Termo de referência encontra sim em arquivo pesquisável, e pode ser baixado nos sites, através dos links como segue:

PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/18593103000178/2024/560> data de divulgação no PNCP em 09/08/2024

SITE DA PREFEITURA:

<https://www.montecarmelo.mg.gov.br/download.php?file=MzcyNw==> data de divulgação no site em 09/08/2024

ALEGAÇÃO 3:

A disponibilização de um anexo em formato não pesquisável, especialmente tratando-se do estudo técnico preliminar e do termo de referência, é contrária aos princípios de transparência e acessibilidade informacional.

RESPOSTA 01.3

Mais um ponto em que a empresa não deve ter observado, pois o estudo técnico preliminar, também foi publicado na data de divulgação no PNCP em 09/08/2024 e encontra em arquivo pesquisável, como pode ser baixado diretamente do site do PNCP através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais/18593103000178/2024/560>, Bem como no SITE DA PREFEITURA, em <https://www.montecarmelo.mg.gov.br/download.php?file=MzcyNg==>

ALEGAÇÃO 4 /FUNDAMENTAÇÃO:

Tal formato dificulta a análise minuciosa por parte dos interessados, podendo gerar prejuízos às licitantes, de modo a interferir na lisura do certame. Nesse sentido, cabe destacar o comando expresso na LAI (Lei de Acesso à Informação – L12.527/11), que prevê em seu art. 8º: “Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; Isso significa, em outras palavras, que cabe à Administração promover esforços para facilitar o acesso de informações de interesse coletivo por ela publicadas, independente de requerimento da parte. Inclusive, o entendimento dos Tribunais de Contas é uníssono quanto à questão, destacando a relevância das ferramentas de busca na concretização do acesso à informação. Além de facilitar a seleção e busca de dados esparsos, é uma medida de acessibilidade indispensável, conforme trecho abaixo: “o site não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação, além de não disponibilizar acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;” TCEMG – PROCESSO Nº 5256/989/19 – RELATOR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Portanto, se faz medida necessária ao regular prosseguimento do certame, a imediata retificação do edital para que todos os anexos de BDI, Composição de

Encargos Sociais, Composição de Preços Unitários e Planilha Orçamentária sejam disponibilizados em formato PDF pesquisável, em conformidade com o restante do documento e com os princípios da transparência e acesso à informação.

RESPOSTA 01.4

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos e ou envio de documentação que se acharem necessária para a participação no certame.

DECISÃO:

DIANTE DE TODO EXPOSTO, RECONHEÇO O PRESENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL, NO QUE SE REFERE A DISPONIBILIZAÇÃO DAS PLANILHAS EM ARQUIVO PESQUISÁVEL.

Iscleris Wagner

Pregoeiro